



Secretaria de  
Educação

**Memorando Nº. 366/2024/SECED**

**Ao Exmo. Senhor**

Givanildo Medeiros do Nascimento  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 26/10/24 às 12:28h  
*Diana Cavali*  
Assinatura

**Assunto.:** Remessa dos Procedimentos Administrativos

**Referência.:** Memorando Nº. 162/2024/CPL e Nº. 114/2024/CGM

**Objeto.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023.

**Exmo. Senhor,**

**CONSIDERANDO** que os procedimentos de Adesão à Ata de Registro de Preços, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade, Celebração de Contratos e seus aditivos são de responsabilidades das Secretarias Municipais demandantes;

**CONSIDERANDO** que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da RESOLUÇÃO TC nº. 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

Art. 5º (...)

III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, de dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/2023, para a formalização dos dados e documentos relativos ao Processo Licitatório."

**CONSIDERANDO** que foi instaurada pela Controladoria Geral do Município (CGM), Auditoria para o cumprimento do envio dos Procedimentos Administrativos para a Gerenciadora do LICON realizar a formalização dos dados;

Pelo exposto, vimos por meio deste encaminhar PARCIALMENTE os Procedimentos Administrativos, documentos e informações que se fizerem necessárias abaixo identificados, objetivando à alimentação nos Sistemas SAGRES-LICON e posterior arquivamento.

- ✓ ➤ Processo Administrativo Nº. 033/2023 – Processo Licitatório Nº. 25/2023 – Dispensa de Licitação Nº. 33/2023 – Objeto.: Contratação Direta para os serviços de instalação de aparelhos de sistema de ar-condicionado, tipo split, para atender às demandas de toda a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE. Segue os autos do procedimento administrativo, numerado e rubricado das fls. 01 a 42.
- ✓ ➤ Processo Administrativo Nº. 084/2023 – Processo Licitatório Nº. 065/2023 – Dispensa de Licitação Nº. 031/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e manutenção de tacógrafos para os ônibus escolares, para atender às demandas dos ônibus que fazem o transporte Escolar



Secretaria de  
Educação

do Município de Camaragibe/PE. Segue os autos do procedimento administrativo, numerado e rubricado das fls. 01 a 39.

- ✓ ➤ Processo Administrativo Nº. 032/2023 – Processo Licitatório Nº. 024/2023 – Dispensa de Licitação Nº. 12/2023 – Objeto.: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'águas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Segue os autos do procedimento administrativo, numerado e rubricado das fls. 01 a 82;
- ✓ ➤ Processo Administrativo Nº. 083/2023 – Processo Licitatório Nº. 064/2023 – Dispensa Licitação Nº. 030/2023 – Objeto.: Contratação de empresa Especializada em manutenções e reparos de aparelhos eletrodomésticos. Segue os autos do procedimento administrativo, numerado e rubricado das fls. 01 a 21.
- ✓ ➤ Contrato Administrativo Nº. 095/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 018/2023, cujo objeto é Gás GLP. Segue (anexo) a este Memorando 01 (uma) via original do instrumento contratual, acompanhado do seu extrato de publicação.
- ➤ Contrato Administrativo Nº. 198/2023 – Decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 002/2023 – Cujo Objeto.: Material de Limpeza.

Visando esclarecer as questões que envolvem os procedimentos administrativos e responder ao Memorando nº. 169/2024/CPL, vimos historiar os fatos, responder o que nos foi solicitado e fazer nossas considerações administrativas:

Através de Memorando protocolado na CPL, solicitamos à numeração de 05 (cinco) tombamento de contratos administrativos, na fase de confecção dos contratos percebemos que a empresa DISTRIBUIDORA SUIÇA E PAPELARIA LTDA – ME, não teve nenhum item da nossa demanda registrada em Ata. Diante disso, não celebramos contrato com a empresa. Por fim, solicitamos o cancelamento da autuação.

Camaragibe/PE, 26 de março de 2024.

MAURO JOSÉ DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação.  
Município de Camaragibe/PE.





## CONTRATO Nº 095 / 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023;  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO 18/2023.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Mauro José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 32.754.084/0001-45, com sede na Rua Manoel de Nicolau Pereira, Nº 176, CEP 54720-074, representada neste ato por **Maryvania Antunes da Silva Leal**, inscrita no CPF sob o nº. 033.622.044-81, Carteira de Identidade nº. 5.509.580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 016/2023, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023, regido pelo Artigo 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal 3.931/2001 e 7.892/2013 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo e a proposta da CONTRATADA que originou a referida Ata de Registro de Preços integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de

Moys



a granel, acondicionado em cilindro de P-13 botijão 13kg (refil) e em cilindro de P-190, de acordo com as normas da legislação vigente, distribuídos gradativamente pelo período de 12 (doze) meses consecutivos para atender as necessidade da Secretaria de Educação de Camaragibe-Pe, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em registrada em ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os custos com a contratação do objeto da ARP é de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), conforme descrição da tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO
1	Descrição: Gás GLP metálico, condicionado em botijão cilindro P-13 (13Kg), altamente tóxico e inflamável, com boa conservação, bem fechado e intacto, e estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP_ Portaria nº 47 de 24/0399 e NPR 14024 da ABNT, mediante troca de vasilhame, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	UNIDADE	1.690	R\$ 100,00	R\$ 169.000,00
SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 169.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor total/estimado do presente contrato é de importância R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 202400
FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 1002
AÇÃO: 1.59
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0.02.00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

6.2. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao

Mary





Contrato, respeitada as condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O endereço para entrega do objeto deste contrato, realizar-se-á mediante a solicitação da Secretaria de Educação, com entrega nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe (ANEXO I deste Contrato), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo elencado no subitem 7.2 a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

7.2. A empresa DEVERÁ fornecer objeto em até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação da oficial da CONTRATADA.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

7.3.1. Em caso de devolução do objeto, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7.3.2. O objeto deste contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I. Recebimento Provisório: no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para efeito de verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas.

II. Recebimento Definitivo: no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

7.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3.4. O recebimento definitivo do objeto deste Termo Referencial não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após a notificação da Secretaria de Educação, sem ônus adicional para Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar no setor financeiro da Secretaria de Educação a NOTA FISCAL DE SERVIÇO, após a disponibilização de Nota de Empenho;

Mory



- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da entrega do material, em todas as condições previstas neste contrato;
- 8.3. Os preços ajustados para execução do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis;
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou qualquer atualização monetária;
- 8.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição do material e o preço total;
- 8.6. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente;
- 8.7. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, Nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 8.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.9. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assumir e assegurar toda qualidade do serviço especificados neste contrato;
- 9.2. Indicar preposto que representará a proponente perante a Secretaria de Educação na execução do instrumento contratual;
- 9.3. Manter durante a execução do instrumento contratual a regularidade na documentação apresentada para a formalização do Contrato;
- 9.4. Acatar todas as orientações da Secretaria de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar a conveniente.
- 9.7. Fornecer o objeto, em perfeitas condições, dentro do prazo constante neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através do setor responsável designado pela administração. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Mary





10.2. Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferir e o atesto dado pela unidade fiscalizadora competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento do objeto deste contrato em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do



May



interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo. A disciplina das infrações e sanções administrativas no curso desta contratação são aquelas previstas na legislação vigente e aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

12.1. A Minuta do presente contrato teve o visto da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. 028/2022, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O Objeto proposto neste contrato será recebido da seguinte forma:

14.2. PROVISORIAMENTE: no prazo de **7 (sete) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações requisitadas;

14.3. DEFINITIVAMENTE: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento provisório, pela CONTRATANTE, após a verificação da quantidade dos produtos recebidos e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

15.1. Este Contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 016/2023, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Secretário Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constante do Processo Administrativo nº. 024/2024.

15.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Relatório Conclusivo da Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº. 024/2023, o Termo de Referência do processo originário com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;

16.2. O fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente será responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da SECED. Têm-se como atribuições mínimas do fiscal/gestor do contrato:

16.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

16.2.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado; Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observados os prazos de vigência e execução;

16.2.3. Requer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

16.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual informando sobre paralisações ou





16.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

16.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênios eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

16.2.7. Efetuar relação entre prazos de vigência dos contratos e prazos de vigência dos convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

16.2.8. Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 25 de abril de 2023

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**MAURO JOSÉ DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

  
IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA

**MARYVANIA ANTUNES DA SILVA LEAL**

Representante Legal



Representante Legal  
CONTRATADA

**ANEXO I**  
**UNIDADES DE ENSINO**

	ESCOLA	ENDEREÇO
1	ESCOLA MUNICIPAL MARCELO JOSÉ DO AMARAL CORREIA DE ARAÚJO	Rua José Izídio da Silva, s/n, Timbi – CEP: 54762-750. Fone:3458.5801
2	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga - CEP: 54756-770. Fone: 3456-5213 / 3458-7761
3	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA(ANEXO 0)	Av. Luiza de Medeiros, 897, Tabatinga, CEP: 54756-770. Fone: 3456-5213
4	ESCOLA MUNICIPAL PADRE MIGUEL	Rua Cirilo Ramos, s/n, Loteamento Borralho, s/n, Borralho – CEP: 54789 3459.4703
5	ESCOLA MUNICIPAL 19 DE ABRIL	Rua São Pedro, s/n, Pau-Ferro - CEP: 54750-000. Fone: 3459-6603.
6	ESCOLA MUNICIPAL MANUEL CHAVES DE COSTA	Loteamento Nossa Senhora de Nazaré s/n - CEP: 54753-100 Fone: 3458.3384
7	ESCOLA MUNICIPAL CLARA LOPES	Loteamento Capibaribe, s/n, Alberto Maia – CEP: 54750-000 Fone: 3525.2718
8	ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua das Palmeiras 285, Bairro Novo - CEP 54726-210 Fone: 3458.2843
9	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LÚCIA GONÇALVES GUERRA	Rua Antônio Soares de Lima, s/n, Céu Azul CEP: 54768-400 Fone:3458.2477
10	ANEXO – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LÚCIA GONÇALVES GUERRA	Rua Cassimiro de Abreu, 306-354- Céu Azul, Camaragibe- PE, - CEP: 54777-210. Fone:3458-2477
11	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE	Estrada das Pedreiras, s/n, Loteamento São Pedro - CEP: 54750-000. Fone: 3458-6159
12	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	Rua Paracambi nº 150, Alberto Maia CEP: 54750-000. Fone: 3458-0389.
13	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RITO	Rua Antônio Guilherme de Lima, s/n, Aldeia de Baixo - CEP: 54759-235.
14	ESCOLA MUNICIPAL ALDO FERREIRA CASTELO BRANCO	Av. Josadark Alves de França, s/n, Loteamento Santa Mônica - CEP: 54750-000. Fone: 3458-2369.
15	ANEXO- ALDO FERREIRA CASTELO BRANCO	Rua Senador Pompeu s/n- Santa Mônica. Fone: 3525-2718
16	ESCOLA MUNICIPAL RITA NEIVA DE OLIVEIRA	Estrada de Aldeia, km 12, Araçá - CEP: 54750-000. Fone: 3458-320
17	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	Travessa Nova América, s/n, Alberto Maia - CEP: 54774-020. Fone: 3458-0816.
18	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA	Av. Samuel Mac Dowell, s/n, Jardim Primavera - CEP: 54753-350. Fone: 3458-3406.
19	ESCOLA MUNICIPAL NOVA SANTANA	Rua São Braz, Loteamento Santana, s/n, Alberto Maia - CEP: 54777- 430. Fone: 3458-7952
20	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	Rua Sérgio Romero, s/n, Pau Ferro - CEP: 54759-970. Fone: 3459-3127 / 3459-3727
21	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Loteamento Nossa Senhora do Carmo, s/n, Alberto Maia - CEP: 54771-420. Fone: 3458-0224
22	ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA	Rua Mato Grosso, s/n, Bairro dos Estados - CEP: 54759-970. Fone: 3458-5804
23	ANEXO: ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA	Av. Pernambuco,500 – Bairro dos Estados, CEP: 54762-845

Moxy






## Secretaria de Educação

24	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COLLIER	Rua Pierre Collier, 462, Vila da Fábrica - CEP: 54750-000. Fone: 3458-7485
25	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	Rua Tóquio Marques, s/n, Loteamento João Paulo II, Alberto Maia - CEP: 54765-970. Fone: 3458-8695
26	ESCOLA XV DE NOVEMBRO	Rua Carlos Alberto, nº 385 - Vila da Fábrica - CEP: 54750-000. Fone: 3458-2494.
27	ESCOLA SANTA TERESA	Rua Domingos Martins, S/N - Loteamento Santa Teresa - CEP: 64750-000. Fone: 3458-9637.
28	ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO	Rua Boa Esperança, s/n, Loteamento Santos Cosme e Damião - CEP: 54750-000. Fone: 3458-7475.
29	ESCOLA ERSINA LAPENDA	Estrada de Aldeia, Km 03 - CEP: 54.750-000. Fone: 3458-4003.
30	CRECHE MARIA ALICE GONÇALVES GUERRA	Av. Josadark Alves de França, S/N - Santa Mônica - CEP: 54750-000.
31	CMEI JUDITH MARIA BRASILEIRO	Av. Luíza de Medeiros, s/n, Tabatinga
32	ANEXO: CMEI JUDITH MARIA BRASILEIRO	Rua Joaquim Felipe de Santana, 600 Tabatinga CEP:54.726- 230
33	CMEI ANTÔNIO LUIZ DE PONTES RAMOS	Rua José Belém de Lima, S/N - Loteamento Esplanada do Açude Timbi - CEP:54768-847
34	CRECHE VIVENDO E APRENDENDO	Rua Guilherme Veloso, 98 Celeiro das Alegrias Futuras, Camaragibe. CEP: 54774.290
35	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE	Rua José Belém de lima, s/n - - Loteamento Esplanado do Açude - Timbi

CAMARAGIBE/PE, 25 de Abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**MAURO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA**  
**MARYVANIA ANTUNES DA SILVA LEAL**  
Representante Legal  
CONTRATADA

man 0284





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Extrato do Contrato nº. 095/2023.**

**Processo Administrativo nº. 24/2023**

**Processo Licitatório nº. 018/2023**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Camaragibe / Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 08.260.663./0001-57 / EMPRESA IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA, CNPJ 32.754.084/0001-45.

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 botijão 13kg (refil) e em cilindro de P-190, de acordo com as normas da legislação vigente, distribuídos gradativamente pelo período de 12 (doze) meses consecutivos para atender as necessidade da Secretaria de Educação de Camaragibe-PE, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em registrada em ata.

**UND:** 20.24.00 / **FUNÇÃO:** 12/ **SUBFUNÇÃO:** 112/ **PROGRAMA:**1002/ **AÇÃO:**1.59/ **ELEMENTO DE DESPESA:**33.90.30/ **FONTE DE RECURSO:**0.02.00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

**VIGÊNCIA:** 25 DE ABRIL DE 2023 A 25 DE ABRIL DE 2024.

**DATA DE ASSINATURA:** Camaragibe/PE, 25 de abril de 2023, Mauro José da Silva, Secretário Municipal de Educação e IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA.

Atenciosamente,

Mauro José da Silva

**Secretário Municipal de Educação.**

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 270423024823